ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 281/2021 Sant'Ana do Livramento, 08 de Abril de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao "Pedido de Informação nº 164/2021", de autoria do Vereador Gilbert Gisler, conforme informações prestadas pela Diretoria de Serviços de Pessoal, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO 135
ENTRADA EM 08.04.21
SAÍDA EM:
DESTINO:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT' ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE PESSOAL

Memorando nº. 108/2021 Em 06 de abril de 2021

Do Departamento de Pessoal.
À Secretaria Municipal de de Administração.

Senhor Secretário:

Vimos por meio deste, encaminhar resposta ao Pedido de Informações nº 164 do Vereador Gilbert Gisler, oriundo da Câmara Municipal de Vereadores, encaminhado a esta Diretoria de Serviços de Pessoal através do Memo SMA nº 252/2021, datado de 01/04/2021.

Atendendo ao questionamento literalmente transcrito *"Qual o critério está sendo utilizado para definir a nomeação dos candidatos afrodescendentes/negros classificados no concurso público municipal para os cargos da área da educação, considerando que o edital prevê 20% das vagas."* , informamos:

Foi observado o percentual de 20% previsto tanto na Lei Municipal nº 4.701/2003, quanto na Lei Federal nº 12.990/2014, para a cota de afrodescendentes, ambas constantes do Edital de Abertura Retificado nº 03/2020, do Concurso Público nº 01/2020.

O percentual foi aplicado sobre o total de vagas oferecidas, cargo a cargo. Para exemplificar vamos utilizar o cargo de Professor Anos Iniciais, cuja quantidade de vagas oferecidas no edital de abertura foi de 100, conforme o Art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº 4.701/2003 e Art. 1º, § 3º da Lei Federal nº 12.990/2014 e, aplicado o percentual de 20%, foi obtida a quantidade de 20 vagas para a cota de Afrodescendentes, o que ficou expresso no Edital de abertura, conforme dispões a lei federal no artigo e parágrafo acima indicado.

Como se verifica no Ato de Nomeação publicado no dia 01/04/2021, foram considerados os dispositivos da lei federal abaixo transcrita, observando-se o percentual, a alternância e a proporcionalidade, bem como a inclusão na ordem de classificação geral, dos afrodescendentes aprovados dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrências, passando os mesmos a integrarem a ordem da classificação geral.

Art. 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º ***Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.***

...

Art. 4º ***A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade****, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.*

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos pelas providências.

Marilene de Menezes Pereira
Assª Operacional da Diretoria de Serviços de Pessoal

Marilene de M. Pereira - Mat: 223341
Assª Operac. da Diretoria de Serv. de Pessoal
CPF: 685.500.650-72